



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

## LEI Nº 1.927/99



**FOUAD YOUSSEF MAKARI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **“Obriga a SABESP a cumprir o artigo 145, inciso II da Constituição Federal, adotar o sistema de taxas extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários e dá outras providências”**

**ARTIGO 1º-** Fica a SABESP obrigada a cumprir o artigo 145, inciso II da Constituição Federal e adotar o sistema de taxas extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários.

**ARTIGO 2º-** Fica a SABESP proibida de cobrar da população pelo uso da coleta e destino final de esgotos sanitários.

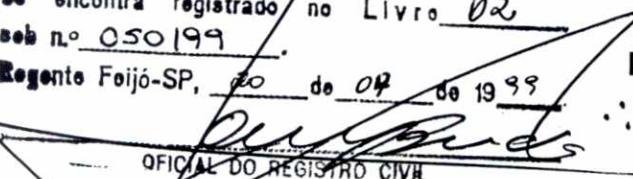
**ARTIGO 3º-** O não cumprimento desta Lei implicará no encerramento do contrato por ato de inconstitucionalidade no artigo 4º da Lei nº 2.808 de abril de 1.997.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 24 de agosto de 1.999.

  
**FOUAD YOUSSEF MAKARI**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO e dou to que o(a) presente Lei  
se encontra registrado no Livro 02  
sob nº 050199.  
Regente Feijó-SP, 20 de 08 de 1999

  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

**Bel. Jorge Geraldo Breda**  
TABELIÃO INTERINO